

INTERPRETAÇÃO IFRIC 10

Relato Financeiro Intercalar e Imparidade

O texto abaixo foi retirado do da [versão consolidada](#) das normas disponível no site do Jornal Oficial da União Europeia.

Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

REFERÊNCIAS

- IAS 34 Relato Financeiro Intercalar
- IAS 36 Imparidade de Ativos
- IFRS 9 Instrumentos Financeiros

ANTECEDENTES

1. Exige-se que uma entidade avalie a imparidade do goodwill no final de cada período de relato e, se necessário, reconheça uma perda por imparidade nessa data de acordo com a IAS 36. Todavia, no fim de um período de relato posterior, as condições poderão ter-se alterado a tal ponto que a perda por imparidade se teria reduzido ou mesmo evitado se a avaliação da mesma só tivesse sido feita nessa data. A presente Interpretação contém orientações quanto à eventualidade de tais perdas por imparidade poderem ser revertidas.

2. A presente Interpretação incide na interação entre os requisitos da IAS 34 e o reconhecimento das perdas por imparidade no goodwill, em conformidade com a IAS 36. Incide também no efeito dessa interação em posteriores demonstrações financeiras intercalares e anuais.

QUESTÃO

3. O parágrafo 28. da IAS 34 dispõe que as entidades apliquem nas suas demonstrações financeiras intercalares as mesmas políticas contabilísticas das suas demonstrações financeiras anuais. Estipula igualmente que «a frequência do relato de uma entidade (anual, semestral ou trimestral) não deve afetar a mensuração dos seus resultados anuais. Para conseguir esse objetivo, as mensurações para finalidades de relato intercalar devem ser feitas na base desde o início do ano até à data».

4. O parágrafo 124. da IAS 36 estipula que «uma perda por imparidade reconhecida para o goodwill não deve ser revertida num período posterior».

5. [Eliminado]

6. [Eliminado]

7. A presente Interpretação trata a seguinte questão:

Deve uma entidade reverter perdas por imparidade no goodwill reconhecidas num período intercalar se não reconhecesse perda nenhuma ou reconhecesse uma perda menor no caso de a avaliação da imparidade só ter sido feita no fim de um período de relato posterior?

CONSENSO

8. Uma entidade não deve reverter uma perda por imparidade reconhecida num anterior período intercalar a respeito do goodwill.

9. Uma entidade não deve alargar este consenso, por analogia, a outras áreas de conflito potencial entre a IAS 34 e outras normas.

DATA DE EFICÁCIA E TRANSIÇÃO

10. Uma entidade deve aplicar a Interpretação aos períodos anuais com início em ou após 1 de novembro de 2006. É encorajada a aplicação mais cedo. Se uma entidade aplicar a Interpretação a um período com início antes de 1 de novembro de 2006, ela deve divulgar esse facto. Uma entidade deve aplicar a Interpretação ao goodwill prospetivamente a partir da data em que aplicar pela primeira vez a IAS 36; e deve aplicar a Interpretação a investimentos em instrumentos de capital próprio ou em ativos financeiros escriturados pelo custo prospetivamente a partir da data em que aplicar pela primeira vez os critérios de mensuração da IAS 39.

14. A IFRS 9, tal como emitida em julho de 2014, emendou os parágrafos 1, 2, 7 e 8 e suprimiu os parágrafos 5, 6, 11-13. Uma entidade deve aplicar estas alterações quando aplicar a IFRS 9.